

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔRIO**

CNPJ nº: 10.324.624/0001-18

NIRE nº: 33.3.0028810-4 | Código CVM: 2214-4

**FATO RELEVANTE**

A **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – METRÔRIO** (“**MetrôRio**” ou “**Companhia**”), sociedade anônima de capital aberto, em atendimento ao artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 23 de novembro de 2023 e em 2 de outubro de 2024, com referência ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia em 2 de outubro de 2024 com, dentre outras partes, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Barra S.A. (“**CRB**”), tendo por objeto a retomada e conclusão das obras da Estação Gávea da Linha 4 da concessão metroviária do Estado do Rio de Janeiro, bem como o saneamento de relações contratuais pertinentes ao serviço público metroviário do Estado do Rio de Janeiro (“**TAC**”), vem informar o quanto segue.

Conforme os termos avençados no TAC, nesta data a Companhia celebrou os seguintes instrumentos contratuais: (i) o instrumento de cessão por meio do qual a CRB, na qualidade de cedente, com a anuência, dentre outras partes, do Estado do Rio de Janeiro, transfere a concessão da Linha 4 para o MetrôRio; e (ii) o Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado com o Estado do Rio de Janeiro para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário (Linhas 1 e 2) (respectivamente, “**10º Aditivo**” e “**Contrato de Concessão**”).

Com a celebração do 10º Aditivo, o Contrato de Concessão passa a unificar a exploração, pelo MetrôRio, dos serviços públicos de transporte metroviário referentes às Linhas 1, 2 e 4. Vale destacar que o novo Contrato de Concessão unificado, que teve o seu prazo prorrogado até o ano de 2048, formaliza também: (a) a renegociação de termos e condições da concessão, como novos parâmetros de compartilhamento, entre o Estado do Rio de Janeiro e o MetrôRio, do risco de variação de demanda; (b) quitação mútua plena e irrevogável sobre eventos pretéritos no âmbito da concessão; e (c) a obrigação do MetrôRio de aportar o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para o custeio das obras da Estação Gávea (“**Aporte MetrôRio**”).

O Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, se comprometeu a aportar recursos financeiros no montante que exceder ao Aporte MetrôRio, no valor de R\$ 97.903.850,49 (“**Aporte Estado**” e, em conjunto com Aporte MetrôRio, “**Aportes**”).

O MetrôRio reitera que, nos termos do 10º Aditivo, a assunção da concessão da Linha 4 não envolve a assunção de responsabilidade pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade, nem por vícios ou defeitos de qualquer parcela já realizada da obra da Estação Gávea e tampouco por quaisquer atos e omissões relacionados à construção e às obras da Linha 4 anteriores à assunção da concessão da Linha 4.

Por fim, a Companhia ressalta que manterá o mercado em geral informado acerca de eventuais desdobramentos relevantes relacionados ao assunto aqui tratado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

**HERBERT ADRIANO QUIRINO DOS SANTOS**

Diretor de Relações com Investidores